DECRETO Nº 16, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Roteiro – Comitê PMAR, instituído pela Lei Municipal nº 448, de 29 de outubro de 2026, define sua composição, competências e funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 40 a 43 e 56 da Lei Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 448, de 29 de outubro de 2026 instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Roteiro – PMAR e, em seu art. 40, o Comitê PMAR, como instância permanente de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 42 da referida Lei atribui a ato regulamentar do Poder Executivo a definição da composição, do número de membros, da forma de indicação, do funcionamento e da periodicidade das reuniões do Comitê;

CONSIDERANDO a participação do Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e o regime de colaboração com o Estado de Alagoas nas ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar governança sistêmica à política de alfabetização própria do Município, com articulação institucional e coordenação integrada das ações no território municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Roteiro – Comitê PMAR, instituído pelo art. 40 da Lei Municipal nº 448, de 29 de outubro de 2026, que constitui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Roteiro.

§ 1º O Comitê PMAR é a instância municipal de gestão e governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, técnico, consultivo e propositivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Comitê PMAR atuará em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à política de alfabetização desenvolvida pelo Estado de Alagoas em regime de colaboração com os Municípios, observada a autonomia municipal.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 14:30:59 -03'00'

§ 3º A atuação do Comitê PMAR não substitui as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 448, de 29 de outubro de 2026.

Art. 2º O Comitê PMAR tem por finalidade assegurar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e setores envolvidos, e a coordenação integrada das ações da Política no território municipal, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê PMAR, além das atribuições previstas no art. 41 da Lei Municipal nº 448/2026:

I – promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e as demais secretarias e órgãos municipais, para a implementação integrada da Política;

II – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na coordenação das ações da Política no território municipal, zelando pela integração das iniciativas municipais, estaduais e federais e evitando sobreposição ou fragmentação de ações;

III – acompanhar a execução das ações assumidas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da cooperação com o Estado de Alagoas;

IV – acompanhar as metas da Política e os resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, das avaliações externas e das avaliações diagnósticas da Rede Municipal;

V – manifestar-se sobre o plano anual de implementação da Política e sobre o plano anual de formação previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 448/2026;

VI – apreciar o Relatório Anual de Acompanhamento e Implementação da Política, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Municipal nº 448/2026;

VII – propor critérios para o apoio diferenciado às unidades escolares e aos estudantes com maiores necessidades de aprendizagem;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 14:31:10 -03'00'

Art. 4º O Comitê PMAR, observado o art. 42 da Lei Municipal nº 448/2026, será composto por 10 (dez) membros, assim distribuídos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que presidirá o Comitê;

II – 1 (um) representante da gestão pedagógica e curricular;

III – 1 (um) representante da avaliação e monitoramento educacional;

IV – 1 (um) representante da formação continuada;

V – 1 (um) representante da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;

VI – 1 (um) representante da gestão das unidades escolares;

VII – 1 (um) representante da coordenação pedagógica;

VIII – 1 (um) representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX – 1 (um) representante da Educação Infantil;

X – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Roteiro.

§ 1º Os membros serão indicados da seguinte forma:

I – os dos incisos I a IX, pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, ouvidas as unidades escolares quanto aos incisos VI a VIII;

II – o do inciso X, pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O membro que deixar o cargo, a função ou o segmento que representa será substituído para completar o mandato.

§ 3º Os membros serão designados, e substituídos quando for o caso, por portaria do(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º A participação no Comitê PMAR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Municipal nº 448/2026.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes dos Conselhos Escolares, do Conselho Tutelar, da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, de instituições de ensino superior e de outros órgãos ou entidades, conforme a pauta.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê PMAR terá a seguinte organização:

I – Presidência, exercida pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º;

II – Vice-Presidência, exercida por membro eleito pelo Plenário na reunião de instalação;

III – Secretaria Executiva, exercida pela Coordenação Municipal de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação;

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 14:31:20 -03'00'

IV – Plenário, composto pelos membros designados.

Art. 6º Compete à Presidência convocar e presidir as reuniões, aprovar a pauta, representar o Comitê e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as proposições aprovadas. Na ausência do(a) Presidente, as reuniões serão presididas pela Vice-Presidência.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar o calendário, as convocações e as pautas das reuniões;

II – lavrar as atas e controlar as listas de presença;

III – reunir e sistematizar os dados, indicadores e relatórios que subsidiarão as reuniões;

IV – acompanhar a execução dos encaminhamentos aprovados;

V – manter o arquivo de documentos do Comitê.

Art. 8º O Comitê PMAR reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, conforme calendário anual aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação, ou, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo à Presidência o voto de desempate.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, com registro dos encaminhamentos, que subsidiará o planejamento, a execução e a avaliação da Política, nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei Municipal nº 448/2026.

Art. 9º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, cabendo ao órgão ou segmento de origem indicar o substituto, na forma do § 3º do art. 4º.

Art. 10. O regimento interno será aprovado pelo Comitê PMAR em até 60 (sessenta) dias de sua instalação e publicado por portaria da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê PMAR será instalado em até 30 (trinta) dias da publicação da portaria de designação de seus membros.

Art. 12. As atas, os relatórios e os encaminhamentos do Comitê serão disponibilizados pelos meios oficiais de divulgação do Município, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, preservada a identidade dos estudantes.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 14:31:31 -03'00'

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Comitê PMAR.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 29 de outubro de 2026.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 14:31:42 -03'00'

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito Municipal de Roteiro